

Política Canal de Denúncias

•
SORO
ÇRED
•

afinz



Título
Capítulo

Compliance
Política do Canal de Denúncias

Seção
Sub-seção

Política do Canal de Denúncias

Emissão
20/08/2018

Revisão

Versão
1º

Elaboração/aprovação
Compliance

Política de Canal de Denúncias

Pág.
2

Este documento deve:

1. Estar sempre atualizado;
2. Estar coerente entre o seu exposto e a prática;
3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Instituição;
4. Ter uma cópia controlada e somente gerada através da área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos.



ÍNDICE

1. OBJETIVO	4
2. PRINCÍPIOS	4



1. OBJETIVO

Esta política tem como objetivo regulamentar e divulgar mecanismo de denúncias seguras, bem como proporcionar um ambiente de trabalho justo, transparente e livre de condutas corruptas e/ou antiéticas.

A presente Política de Denúncias deve ser interpretada como uma extensão ao Código de Ética e Conduta do Grupo Sorocred.

2. PRINCÍPIOS

Relatos:

Conforme a Resolução nº 4.567/17 do Conselho Monetário Nacional informamos que todos os envolvidos, sejam eles colaboradores, clientes ou fornecedores, podem denunciar situações com indícios de ilicitudes ou suspeitas de violação do Código de Ética e Conduta no Canal de Denúncias da Sorocred CFI, disponível no sitio eletrônico:

https://www.sorocred.com.br/novo_site/pagina.asp?mnu=1&id=134

A denúncia pode ser realizada de forma anônima e deve conter o máximo de informações para melhor tratativa do caso. Além disso, para casos nos quais o denunciante deseja se identificar, a segurança das informações será mantida.

Dessa forma, para registro de tais indícios ilícitos, devem ser consideradas as seguintes situações:

- Coação, assédio moral ou sexual, o colaborador, fornecedor, terceiro ou cliente;
- Falsificação ou obtenção indébita de dados;
- Subornos e pagamentos fraudulentos;
- Vazamento de informações confidenciais;
- Violação do Código de Ética e Conduta;



- Não atendimento aos regulamentos internos e externos, normas e procedimentos;
- Conflito de interesses;
- Enriquecimento ilícito;
- Favorecimento;
- Venda ou uso de entorpecentes;
- Uso indevido da imagem da empresa.

Tratamentos dos Relatos:

A área de Compliance poderá envolver outras pessoas na apuração da Denúncia, desde que referida pessoa tenha algo a acrescentar no procedimento de investigação.

O Comitê de Compliance é constituído por membros do Conselho de Administração, Diretor Jurídico e Compliance como Compliance Officer, o qual deverá:

- Analisar ou supervisionar todas as Denúncias, que sejam efetuadas diretamente ou através dos canais de Denúncia;
- Observar a confidencialidade das informações tratadas, incluindo o sigilo em relação aos que denunciem condutas em desacordo com o Código de Ética e Políticas do Grupo Sorocred, visando preservar direitos, proteger o denunciante e garantir a imparcialidade das decisões; e
- Deliberar sobre registros de Denúncias no menor prazo possível.



Resultados das investigações:

Em caso da Denúncia ser constatada verdade, o Denunciado estará sujeito às sanções disciplinares (advertência, suspensão e até rescisão do contrato de trabalho), além das penalidades cíveis e criminais aplicáveis.

Feedback:

Uma vez recebida a Denúncia, a área de Compliance reportará ao demandante a medida corretiva e/ou melhoria pertinente ao seu relato, bem como se alguma medida a mais será tomada.

Confidencialidade:

Para todo e qualquer caso de denúncia, a Sorocred CFI, os responsáveis no componente organizacional e os colaboradores internos, realizarão a tratativa das informações recebidas, de forma eficaz e confidencial.

Não Retaliação:

O Grupo Sorocred garante proteção aos que de boa fé se manifestar. Se a empresa comprovar que ocorreu uma retaliação, será tomada uma ação disciplinar apropriada.

Retenção de documentos:

O Compliance manterá um registro de todos os relatos, com informações sobre seu recebimento, investigação e resolução em diretório restrito a área.

Os dados estatísticos relativos aos tipos de relatos recebidos e medidas corretivas tomadas serão mantidos por no mínimo 05 anos a partir do encerramento da investigação, salvo se de outra forma for exigido pelas leis.